



## DOSIMETRIA DA PENA - REINCIDÊNCIA

 <b>Tema: 1077</b>	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.794.854/DF</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 18/08/2021</b>
<b>Questão jurídica</b>	
<p>Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.</p>	
<b>Tese firmada</b>	
<p>Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.</p>	
 <b>Tema: 150</b>	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>RE nº 593818/SC</li> </ul>	<b>Acórdão de mérito publicado: 23/11/2020</b>
<b>Questão jurídica</b>	
<p>Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.</p>	
<b>Tese firmada</b>	
<p>Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.</p>	